Lei nº 1.331, de 15 de abril de 1.966.

Declara utilidade pública o educandário que menciona.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica declarado de utilidade pública o Colégio Normal São José, desta cidade, pelos relevantes benefícios que vem prestando á mocidade de Frutal e da região.

Artº 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal Frutal, 15 de abril de 1.966.

[signature] Sec. em. com.

Rega e pubª nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. em., Pendonça

Lei nº 1.332, de 15 de abril de 1.966.

Dispõe sobre criação de cargo na Contadoria Municipal.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica criado, no quadro dos funcionários municipais, o cargo de 2º auxiliar da Contadoria Municipal, com os vencimentos de Cr$ 91.000 por mês.

Artº 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário, para atender as despesas decorrentes desta lei, devendo o cargo ser incluído em

orçamentos dos futuros exercícios.
Artº 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de abril de 1.966.

[signature] Sec. a com.

Regª e pubª nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1.333, de 15 de abril de 1.966

Trata de elevação de salários.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º- Fica elevado para Cr$ 2.000 (dois mil cruzeiros), o salário para os diaristas da Prefeitura.
Artº 2º- Ficam elevados todos os vencimentos de funcionários externos e internos, ao nível do salário mínimo vigente no país.
Artº 3º- Fica o Sr. Prefeito autorizado a abrir os créditos suplementares necessários.
Artº 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de abril de 1.966.

[signature] Sec. a com.